



Número: **0000016-18.2020.8.17.2260**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim**

Última distribuição : **07/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO BENEDITO DE LIMA (AUTOR)	GRASIELE DE LIMA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56179 615	07/01/2020 15:09	Petição Inicial	Petição Inicial
56179 617	07/01/2020 15:09	PROCURAÇÃO	Procuração
56179 618	07/01/2020 15:09	DOC. PESSOAIS ANTÔNIO BENEDITO	Documento de Identificação
56179 620	07/01/2020 15:09	DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação
56179 622	07/01/2020 15:09	DOC. DO VEÍCULO	Documento de Comprovação
56179 623	07/01/2020 15:09	DECLARAÇÃO DA PREFEITURA SOBRE ATENDIMENTO MÓVEL	Documento de Comprovação
56179 624	07/01/2020 15:09	FICHA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR	Documento de Comprovação
56179 626	07/01/2020 15:09	ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALISTA	Documento de Comprovação
56179 627	07/01/2020 15:09	FICHA DE ESCLARECIMENTO HR	Documento de Comprovação
56179 629	07/01/2020 15:09	REGISTRO DE VÍTIMAS DE ACIDENTE DE TRANSPORTE TERRESTRE	Documento de Comprovação
56179 630	07/01/2020 15:09	COMPROVANTE DE AGENDAMENTO DE CONSULTA	Documento de Comprovação
56181 932	07/01/2020 15:09	AGENDAMENTO DO HR	Documento de Comprovação
56181 934	07/01/2020 15:09	BOLETIM DE OCRRÊNCIA	Documento de Comprovação
56181 935	07/01/2020 15:09	RECEITUÁRIO MÉDICO + SOLICITAÇÃO DE FISIOTERAPIA	Documento de Comprovação
57304 297	03/02/2020 15:51	Despacho	Despacho

AO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA DA COMARCA DE BELO JARDIM - PE

ANTÔNIO BENEDITO DE LIMA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 6.478.110 SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas de nº 067.218.904-61, residente e domiciliado à Rua Manoel Pereira de Araujo - 249, Centro, Xucuru, Belo Jardim - PE, CEP 55165-970, com endereço eletrônico grasilima1984@hotmail.com, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face de **SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro\RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

• *Da Assistência Judiciária Gratuita*

A Requerente, com fundamento no artigo 98 do Código de Processo Civil, requer, sejam concedidos os benefícios da Gratuidade da Justiça, tendo em vista sua insuficiência de recursos, sabendo que o indeferimento do benefício poderá impedir o seu acesso à Justiça.

DOS FATOS

Em 26/04/2016, ao transitar por uma estrada da cidade de Sanharó, sofreu uma queda da motocicleta que guiava, após colidir com um animal, não podendo o autor ter mais controle sob



a mesma. Em seguida, foi socorrido pelo SAMU, que o encaminhou à unidade hospitalar daquele município.

A motocicleta não é de sua propriedade, conforme documentos em anexo.

Após ser levado ao hospital, constatou-se que a queda trouxera inúmeras lesões, sendo o mesmo medicado de imediato, e sendo submetido ao exame de imagem, onde se verificou que havia sofrido várias escoriações por todo corpo e ainda uma greve lesão em seu ombro esquerdo, fraturando a escápula e a clavícula esquerda, além de ter sofrido também um TCE (Traumatismo Crânio Encefálico) conforme comprovam os laudos e os documentos hospitalares acostados.

Pela gravidade dos ferimentos, a equipe médica decidiu por bem iniciar um tratamento conservador, encaminhando a vítima ao Hospital da Restauração, onde o suporte pôde ser dado da melhor maneira. Foram vários agendamentos, várias consultas, vários procedimentos realizados.

O alegado pode ser comprovado em documento acostado aos autos, emitidos pelos serviços hospitalares por onde passou, bem como por parecer médico em realização de consulta particular.

DOS DANOS E SEQUELAS

Excelência, em decorrência das lesões sofridas, o requerente vem convivendo com acentuada limitação física, sentindo dores intensas e frequentes nas mais simples atividades do dia a dia, além de não conseguir movimentar seu membro afetado, o membro superior esquerdo, levantando-o com dificuldade acentuada e a depender da situação, de maneira alguma. Essa limitação atrapalha sua vida social, e o pior, o mesmo está impossibilitado de exercer seu labor. Ações simples se tornaram complexas, desgastantes, e sofridas.

Além das dores insuportáveis no membro lesionado, pelo fato de ter sido acometido com um TCE, as dores de cabeça não são menores que as supracitadas. São sequelas que o autor carregará para vida toda, tendo assim sua qualidade diminuída.

O segurado buscou amparo através do pedido de indenização junto à **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**. Preenchendo os requisitos para recebimento de indenização, o autor encaminhou seu pedido, juntamente com os documentos necessários, e que são sempre requeridos pela ré. **Requereu administrativamente a quantia a que faz jus e teve seu pedido finalizado com pagamento no valor total de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**

DO DIREITO



O ora requerente apresentou a presente ação respaldada na Lei 6.194/74, a qual prevê a devida indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

Assim sendo, faz jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.4194/74.

Artigo 3º do referido diploma legal *in verbis*:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007). (Grifo nosso).

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação exigida. O valor da indenização no caso do autor é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), visto ter havido lesão permanente e consequente invalidez permanente de membro superior, além de um TCE, que se trata de lesão irreversível.

Do valor total foi recebido apenas R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) restando ainda o valor de R\$ 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Em consonância com o previsto na Lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento do valor total devido, qual seja R\$ 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

. A sequela sofrida será comprovada perante documentos médicos juntados aos autos e por realização de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO



O novo Código de Processo Civil, precisamente em seu artigo 331, dispõe que em todas as ações que tratem de direitos dos quais as partes podem dispor, o Juiz deverá realizar uma audiência de conciliação antes da apresentação de defesa pelo réu.

Porém, diante da falta de possibilidade de um acordo, tendo em vista a imprescindibilidade de perícia médica para que seja demonstrada a invalidez, **O AUTOR MANIFESTA O DESINTERESSE EXPRESSAMENTE NA COMPOSIÇÃO CONSENSUAL COM BASE NO ARTIGO 334, § 4º DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

DOS PEDIDOS

DIANTE O EXPOSTO, evidenciado o interesse e legitimidade para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

- a. Nos termos da Lei 1.060/50 e artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando a carência de recursos para custear o processo, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**
- b. Seja **recebida a presente, e determine-se a citação** da demandada, onde poderá oferecer contestação, querendo, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;
- c. Que conste o desinteresse expresso do autor a **NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR**, com base no artigo 334, § 4º do NCPC;
- d. Se designe Vossa Excelência em **nomear perito**, conforme artigo 465 do Código de Processo Civil, a fim de que este comprove o dano e, consequentemente, o direito ao recebimento de indenização DPVAT;

Seja devidamente processado o feito, com respeito ao devido processo legal, com a consequente **procedência da ação, para que declare devida à parte autora o pagamento de indenização** correspondente ao seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor remanescente de R\$ 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), bem como **condene a parte ré ao pagamento da referida indenização;**

- e. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados à razão de 20% sobre o valor da condenação;



f. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente a prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual;

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Belo Jardim/PE, 07 de Janeiro de 2020.

GRASIELE DE LIMA SILVA

OAB/PE 40.421



Assinado eletronicamente por: GRASIELE DE LIMA SILVA - 07/01/2020 15:08:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010715085322500000055269398>
Número do documento: 20010715085322500000055269398

Num. 56179615 - Pág. 5